



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00083 ETIQUETA



CD/16947.37682-11

DATA DOU  
23/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO  
X

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, para alterar a redação do § 5º do art. 36, da Lei nº 9.394/96, proposto, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 36 .....

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida, **para a ampliação de suas perspectivas culturais, para ampliação de sua compreensão da realidade circundante** e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, **ouvida a sociedade civil.**”

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Entendemos que o currículo escolar não deve se voltar exclusivamente a finalidades utilitaristas, sendo necessário garantir que a formação do educando deve ser integral, enriquecida

culturalmente e vinculada à compreensão da realidade. Por outro lado, entendemos correto que o estabelecimento de diretrizes deve ser coordenado pelo Ministério da Educação, mas deve-se garantir, também, que a sociedade civil possa se manifestar e contribuir com sua definição. Este é o objetivo de nossa emenda, na certeza do seu acolhimento pelo relator, com o apoio dos nobres pares.



CD/16947.37682-11

ASSINATURA

Brasília, de de 2016.